



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: Justificativa pertinente ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET** com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O Prefeitura Municipal de Melgaço, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria n.º 0023 de 04 de janeiro de 2021, apresenta a **JUSTIFICATIVA** pertinente ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** a fim de celebrar a contratação de empresa objetivando a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET**.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a JUSTIFICAR a contratação em análise:

I – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Regra para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública que foi **realizado** no dia 17/09/2020 a Sessão do **Pregão Presencial n.º 13/2020** tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS**, posto isto, a administração que embora tenha planejado realizar o citado serviço mediante a adoção de procedimentos licitatórios normais, pode se ver na obrigação de proceder a dispensa da licitação, justificamos a Dispensa de Licitação para a Contratação do referido objeto.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso IV, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores,

Lei n.º 8.666/93

A Lei Federal n.º 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo



24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso IV, que passamos a analisar:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É evidente que no presente caso o desabastecimento de combustível acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive um dos essenciais que é a saúde, colocando em risco pessoas, bens, podendo inclusive atingir o bem maior de cada um que é sua própria vida.

II – DA NECESSIDADE

A aquisição de link de internet se faz necessária para o bom andamento das secretarias, estabelecendo condições de utilização da rede mundial de computadores para viabilizar o desempenho de atividades rotineiras.

Considerando que os agentes públicos nomeados para **Comissão Permanente de Licitação** tiveram que adequar as novas condições para realização de processos licitatórios, realizando algumas capacitações para o bom andamento do setor, levando em conta também os treinamentos para o uso de novas plataformas eletrônicas;

Considerando que o processo atual se encontra com vigência até a data de 08/10/2021;

Considerando que, a comissão de licitação ainda não tem prazo definido para abertura de um novo processo licitatório;

Considerando que o Prefeitura Municipal de Melgaço em atendimento aos preceitos esculpidos **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020** que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que temos outros processos licitatórios com abertura do certame antes a data do dia 08/09/2021;

Por fim, considerando ainda que na situação alhures descrita a legislação pátria autoriza a Administração Pública a contratar diretamente um particular sem a necessidade de promover um processo licitatório, dada a singularidade da situação, entendemos não haver afronta à legislação vigente, motivo pelo qual vislumbramos estar adequada a justificativa para **aquisição mediante compra direta.**



Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, motivo pelo qual vislumbramos estar adequada a justificativa para **aquisição dos itens mediante compra direta**.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos **justificadas** as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, quanto a contratação direta para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET** e submetemos à **Autoridade Competente** para que se manifeste a respeito da possibilidade desta contratação nos termos acima sugeridos e analise os termos da minuta do Contrato a ser firmado.

Melgaço – Pará, 16 de setembro de 2021.

ROSINALDO DUARTE RODRIGUES
Presidente da CPL - Portaria n.º 023/2021

LILIANE MEDEIROS FERREIRA
Membro da CPL - Portaria n.º 023/2021

MIGUEL LIMA ASEVEDO
Membro da CPL - Portaria n.º 023/2021

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!